



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD. V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MENDES CRAVEIRO*

Parecer nº 002/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARCER DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA ACERCA DA PRANCHA Nº 096/2023, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI PROTOCOLIZADO SOB O Nº 151/2022-2023, DA LAVRA DO SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE PAULISTA, IR. FERNANDO FERNANDES, TENDO POR OBJETO A CRIAÇÃO DA ENTIDADE COMPLEMENTAR DENOMINADA “SUPREMO GRANDE CAPÍTULO DO SAGRADO ARCO REAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA”.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, trata-se da Prancha nº 096, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Soberano Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, que trata do Projeto de Lei protocolizado sob nº 151/2022-2023, e que tem por objetivo a criação de Entidade Complementar denominada “SUPREMO GRANDE CAPÍTULO DO SAGRADO ARCO REAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA”, com supedâneo no inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 126 e artigo 75, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

Com base nos artigos citados da legislação vigente, o projeto tem como objetivo a criação de Entidade Complementar de suma importância para o Grande Oriente Paulista, que visa atender aos anseios do Povo Maçônico, bem como o reconhecimento pela Grande Loja Unida da Inglaterra.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Irmãos que hoje fazem parte desta Ordem em outras Potências Regulares e Reconhecidas, terão a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos no GOP.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Em conformidade com o artigo 44 e com o artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se da Prancha nº 096, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, onde apresenta o Projeto de Lei, protocolizado sob nº 151/2022-2023, datado de 27 de julho de 2023, da E.: V.: , que tem por objetivo a criação de Entidade Complementar denominada “SUPREMO GRANDE CAPÍTULO DO SAGRADO ARCO REAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA”.

Tendo em vista a outorga da Carta Patente Constitutiva, de 16 de outubro de 2022, Consagrando o “Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista”, com plenos poderes para promulgar sua Constituição e Regulamentos Gerais para sua direção, sendo incorporado em nossa Potência através do Decreto nº 210, conforme relatado na “Exposição de Motivos”, da Prancha 096, e, tendo como certo que o artigo 75, *caput*, e inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 126, ambos da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, conferem ao Grão Mestre esse Direito, entendem os membros desta Comissão de Legalidade e Justiça que estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, o qual encontra supedâneo em nosso ordenamento jurídico vigente.

Todavia, importante ressaltar que embora acreditem os membros desta Comissão de Legalidade e Justiça que tal empreendimento seja autossustentável, a fim de evitar problemas futuros, tal qual ações judiciais,



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

entendem que seria de bom alvitre que houvesse parecer da COF – Comissão de Orçamento e Finanças, sobre o projeto em tela.

O projeto acompanha o processo de modernização do Grande Oriente Paulista, atendendo aos acordos nacionais e internacionais de Tratados de Amizade e Mútuo Reconhecimento, caminho que esta Casa de Leis vem há muito trilhando.

Isto posto, o projeto em exame preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, esta Comissão de Legalidade e Justiça conclui que o Projeto de Lei em apreço preenche os requisitos legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 2024 da E.: V.:

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**
**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**
**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes
**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**
**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

V.: M.: D.: Eder Pucci
**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**
A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da Silva
Jr.**
**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**
**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**